

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Comunicação Educacional e Meios Materiais de Ensino	Anual		60			
Seminário de Iniciação à Prática Profissional III	Anual				190	
Gestão Institucional	1.º semestre	25	20			
Opção	1.º semestre		30			
Ética e Deontologia Profissional	1.º semestre		30			
Seminário Interdisciplinar I — Expressão e Comunicação	1.º semestre				60	
Educação Ambiental	2.º semestre	15	15			
Literatura para Crianças	2.º semestre		45			
Seminário Interdisciplinar II — Conhecimento do Mundo	2.º semestre				60	
Opção	2.º semestre		30			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Metodologias de Investigação Educacional	Anual	30	30			
Seminário de Investigação	Anual				90	
Estágio de Iniciação à Prática Profissional	Anual		60		440	

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

MODELO N.º 1

**Portaria n.º 144/2003
de 10 de Fevereiro**

Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º São aprovados os impressos necessários para o regular processamento administrativo do registo, licenciamento de exploração, transferência de propriedade e de local de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eléctricas ou electrónicas de diversão a cargo das câmaras municipais, e que constituem os quatro modelos anexos à presente portaria.

Os impressos obedecerão às seguintes especificações:

- a) Modelo n.º 1 — formato A4; gramagem, 60 g; cor do papel, branca; cores de impressão, azul-forte para as cercaduras e texto e azul-claro para as instruções;
- b) Modelo n.º 2 — formato A5; gramagem, 60 g; cor do papel, verde-clara; cor de impressão, preta;
- c) Modelo n.º 3 — formato A6; gramagem, 100 g; cor do papel, amarela; cor de impressão, preta;
- d) Modelo n.º 4 — formato A5; gramagem, 60 g; cor do papel, branca; cor de impressão, preta.

2.º É revogada a Portaria n.º 44/96, de 15 de Fevereiro.

Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 27 de Dezembro de 2002.



Utilize um impresso para cada máquina

Requerimento MÁQUINA DE DIVERSÃO
A preencher pelos serviços
Registo n.º _____ / _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome completo _____
 Endereço _____
 Localidade _____ Telefone/Telemóvel _____ Mail _____
 Código Postal _____
 N.º de Contribuinte | | | | | | | | | | N.º de Pessoa Colectiva | | | | | | | | | |

REQUERER O SEGUINTE: (Preencher o que lhe interessa assinalando com um X a quadrícula seguinte:

REGISTO

Registo da Máquina _____
 Segunda via do título de registo _____
CARACTERIZAÇÃO DA MÁQUINA
 Fliper Marca _____ Fabricante _____
 TIPO Vídeo Modelo _____ Número de Fabrico _____
 Gruas Ano de Fabrico _____

 (Apresente os documentos indicados em A no verso)

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Averbamento da transferência de propriedade da máquina registada com o n.º _____ / _____ no Governo
 Civil/Câmara Municipal _____
 Nome do anterior proprietário _____
 (Apresente os documentos indicados em B no verso)

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO

Licença de exploração da máquina registada com o n.º _____ / _____ no Governo
 Civil/Câmara Municipal _____ Anual Semestral
 Local de exploração da máquina: estabelecimento _____
 endereço _____
 localidade _____ código postal _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

As falsas declarações são punidas nos termos da Lei

Os dados pessoais são tratados informaticamente — Lei 10/91 de 29/4

Artº 13º - nº 1 — Qualquer pessoa tem o direito de ser informada sobre a existência de ficheiro automático, base ou banco de dados pessoais que lhe respeitem e respectiva finalidade, bem como sobre a identidade e o endereço do seu responsável.

Artº 30º - nº 1 — Qualquer pessoa tem, relativamente a dados pessoais que lhe respeitem, o direito de exigir a correcção de informações inexactas e o completamento das total ou parcialmente omissas, bem como a supressão das que tenham sido obtidas por meios ilícitos ou enganosos ou cujo registo ou conservação não sejam permitidos.

A REGISTO

Máquinas importadas	Máquinas produzidas ou montadas no País
a) Documento comprovativo da apresentação da declaração de rendimentos do requerente, respeitante ao ano anterior, ou de que não está sujeito ao cumprimento desta obrigação, em conformidade com o Código de Imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares ou com o Código do Imposto sobre o rendimento das Pessoas Colectivas, conforme o caso; b) Documento comprovativo de que o adquirente é sujeito passivo de imposto sobre o valor acrescentado; c) No caso de importação de países exteriores à União Europeia, cópia autenticada dos documentos que fazem parte integrante do despacho de importação, contendo dados identificativos da máquina que se pretende registar, com identificação das referências relativas ao mesmo despacho e BRT respectivo; d) Documento emitido pela Inspeção-Geral de Jogos comprovativo de que o jogo que a máquina possa desenvolver está abrangido pela máquina da presente subsecção.	a) Os documentos das alíneas a), b) e c) referidas para as máquinas importadas; b) Factura ou documento equivalente que contenha os elementos identificativos da máquina, nomeadamente número de fábrica, modelo e fabricante. Outros documentos: _____ _____ _____

B. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

a) Título de registo b) Documento de venda ou cedência com assinatura do transmitente reconhecida pelos meios consentidos pela Lei.
--

C. LICENÇA DE EXPLORAÇÃO


a) Título de registo da máquina, que será devolvido, b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior, c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social, d) Licença de recimo.

Taxas pagas por meio da guia n.º _____ / _____ / _____ Data ____/____/____
 O funcionário _____

CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

- As máquinas só podem ser exploradas em locais previamente licenciados para a prática de jogos lícitos com máquinas de diversão, nos termos do DL 310/02 de 18 de Dezembro.
- Não é permitida a exploração de mais de 3 máquinas, salvo tratando-se de estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de jogos, quer as mesmas sejam exploradas na sala principal do estabelecimento quer nas suas dependências ou anexos com intercomunicação interna, vertical ou horizontal
- O proprietário deve comunicar previamente à Câmara Municipal a mudança de local de exploração da máquina. Para o efeito deverá preencher o modelo 4 e apresentá-lo na Câmara Municipal. O duplicado deste impresso, com a nota ou carimbo de entrada na Câmara Municipal, será anexado à presente licença.
- A renovação da licença deverá ser requerida no último mês da sua validade.
- CONDIÇÕES ESPECIAIS

MODELO N.º 2

 CÂMARA MUNICIPAL DE _____	MÁQUINAS DE DIVERSÃO _____ LICENÇA DE EXPLORAÇÃO
ATENÇÃO Ver condições de exploração no verso	Licença n.º _____ / _____ Validade: ____/____/____ a ____/____/____


O Presidente da Câmara Municipal concede, nos termos do n.º 1 do Art.º 23º do Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro, pelo período acima indicado, licença de exploração para a máquina de diversão registada com o n.º _____ / _____, de _____ / _____ / _____, e propriedade de _____
 com local de exploração no estabelecimento _____
 sito na Rua / Avenida _____
 da localidade _____

Taxas pagas por meio da guia n.º _____ / _____ / _____ Data ____/____/____

O Funcionário _____

O Presidente da Câmara Municipal _____

MODELO N.º 3

 CÂMARA MUNICIPAL DE _____	TÍTULO DE REGISTO _____ MÁQUINA DE DIVERSÃO
IMPORTANTE Este título deverá acompanhar Sempre a máquina	Registo n.º _____
Tipo _____ Fabricante _____ Marca _____ Número de fabrico _____ Modelo _____ Ano de fabrico _____ Proprietário _____ Endereço _____ Localidade _____ Código Postal _____	Data ____/____/____ O Funcionário _____

AVERBAMENTOS

MODELO N.º 4

MÁQUINA DE DIVERSÃO
COMUNICAÇÃO DE MUDANÇA
DE LOCAL DE EXPLORAÇÃO

RECEPÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL

IMPORTANTE

O duplicado desta comunicação, depois de carimbado na Câmara Municipal, será anexado à licença de exploração

APRECHER EM
DUPLICADO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome completo/firma _____
Endereço _____
Localidade _____
Código Postal _____

CARACTERIZAÇÃO DA MÁQUINA

Registo n.º _____ de _____ de _____
Documento da Inspeção Geral de Jogos n.º _____ de _____ de _____
Licença de exploração n.º _____ de _____ de _____
Anual Semestral

LOCAL DE EXPLORAÇÃO

ANTERIOR: estabelecimento _____
Endereço _____
Localidade _____
NOVO: estabelecimento _____
Endereço _____
Localidade _____

O Proprietário

Data

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional do Ambiente

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2003/A

O Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, órgão consultivo da Secretaria Regional do Ambiente, foi criado pela alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril, e a sua composição e normas de funcionamento foram definidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2001/A, de 10 de Agosto.

Considerando que estão atribuídas competências ao Departamento Marítimo dos Açores, através das capitâncias dos portos, no âmbito da protecção e conservação do domínio público marítimo e da defesa do património subaquático;

Considerando ainda que compete ao Departamento Marítimo dos Açores, através das capitâncias dos portos,

coordenar e executar acções de fiscalização e vigilância das áreas marinhas classificadas:

Revela-se de grande importância incluir na composição do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável um representante do Departamento Marítimo dos Açores.

Assim, nos termos da alínea p) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo único

O artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2001/A, de 10 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Composição do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1 — O Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CRADS) é presidido pelo Secretário Regional do Ambiente e dele fazem parte:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q) Um representante do Departamento Marítimo dos Açores.»

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, Santa Maria, em 6 de Dezembro de 2002.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 15 de Janeiro de 2003.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.